

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4714, DE 24 DE ABRIL DE 2024

### CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/002915/2024, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º.** Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO de 0,487% (quatrocentos e oitenta e sete milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 0,09% (nove centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/05/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/05/24</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		2,09850
Custo do Gás Industrial		2,44863
Custo do Gás Vidreiro		2,19020
Custo do Gás Demais		2,43355
Custo GLP Residencial		13,08834
Custo GLP Industrial		13,08834
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GNV + Taxa Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,01820
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	7,3232
	8 - 23	9,1822
	24 - 83	10,8841
	acima de 83	12,0838
Residencial MCMV	0 - 7	5,6443
	8 - 23	5,8684
	24 - 83	10,8841
	acima de 83	12,0838
Comercial e Outros	0 - 200	6,3282
	201 - 500	6,2594
	501 - 2.000	5,1984

	2001 - 20.000	5,0852
	20.001 - 50.000	4,9867
	acima de 50.000	4,8883
Industrial	0 - 200	5,1431
	201 - 2.000	5,0071
	2.001 - 10.000	4,9255
	10.001 - 50.000	4,3621
	50.001 - 100.000	4,1189
	100.001 - 300.000	3,8581
	300.001 - 600.000	3,5499
	600.001 - 1.500.000	3,5414
	1.500.001 - 3.000.000	3,5186
	acima de 3.000.000	3,4430
Vidreiro	0 - 200	4,8185
	201 - 2.000	4,6825
	2.001 - 10.000	4,6008
	10.001 - 50.000	4,0375
	50.001 - 100.000	3,7940
	100.001 - 300.000	3,5332
	300.001 - 600.000	3,2252
	600.001 - 1.500.000	3,2166
	1.500.001 - 3.000.000	3,1938
	acima de 3.000.000	3,1180
Climatização	0 - 200	6,5459
	201 - 5.000	4,6368
	5.001 - 20.000	4,3355
	20.001 - 70.000	3,9220
	70.001 - 120.000	3,7599
	120.001 - 300.000	3,5869
	300.001 - 600.000	3,3818
	600.001 - 1.500.000	3,3763
	acima de 1.500.000	3,3614
Cogeração	0 - 200	5,0142
	201 - 5.000	4,8766
	5.001 - 20.000	3,6917
	20.001 - 70.000	3,4463
	70.001 - 120.000	3,4751
	120.001 - 300.000	3,4737
	300.001 - 600.000	3,4720
	600.001 - 1.500.000	3,4715
	acima de 1.500.000	3,3450
Geração Distribuída	0 - 200	6,6840
	201 - 5.000	4,6752
	5.001 - 20.000	4,3076
	20.001 - 70.000	3,8372
	70.001 - 120.000	3,6516
	120.001 - 300.000	3,6377
	300.001 - 600.000	3,5789
	600.001 - 1.500.000	3,5701
	acima de 1.500.000	3,5449
GNV	faixa única	3,4549

GNV Transporte Público	faixa única	3,4549
Petroquímico	faixa única	3,1496
Ceramista	0 - 200	3,8676
	201 - 2.000	3,4361
	2.001 - 10.000	3,3679
	10.001 - 50.000	3,2745
	50.001 - 100.000	3,2379
	acima de 100.000	3,1984
Salineira	0 - 200	7,1949
	201 - 2.000	4,9276
	2.001 - 10.000	4,5700
	10.001 - 50.000	4,0777
	50.001 - 100.000	3,8860
	100.001 - 300.000	3,6802
	300.001 - 600.000	3,4368
	600.001 - 1.500.000	3,4302
	1.500.001 - 3.000.000	3,4129
acima de 3.000.000	3,3529	
Barrilista	0 - 200	3,6058
	201 - 2.000	3,4158
	2.001 - 10.000	3,3864
	10.001 - 50.000	3,3446
	50.001 - 100.000	3,3287
	100.001 - 300.000	3,3116
	300.001 - 600.000	3,2913
	600.001 - 1.500.000	3,2903
	1.500.001 - 3.000.000	3,2891
acima de 3.000.000	3,2836	
Termelétricas	$T = \left[ \frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

**Notas:**

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.

- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,6780
	201 - 2.000	1,5660
	2.001 - 10.000	1,4988
	10.001 - 50.000	1,0351
	50.001 - 100.000	0,8349
	100.001 - 300.000	0,6203
	300.001 - 600.000	0,3666
	600.001 - 1.500.000	0,3596
	1.500.001 - 3.000.000	0,3408
	acima de 3.000.000	0,2786
Petroquímico	faixa única	0,0527
Salineira	0 - 200	3,3822
	201 - 2.000	1,5162
	2.001 - 10.000	1,2217
	10.001 - 50.000	0,8166
	50.001 - 100.000	0,6588
	100.001 - 300.000	0,4893
	300.001 - 600.000	0,2891
	600.001 - 1.500.000	0,2836
	1.500.001 - 3.000.000	0,2694
	acima de 3.000.000	0,2200
Barrilhista	0 - 200	0,4281
	201 - 2.000	0,2718
	2.001 - 10.000	0,2476
	10.001 - 50.000	0,2132
	50.001 - 100.000	0,2001
	100.001 - 300.000	0,1860
	300.001 - 600.000	0,1693
	600.001 - 1.500.000	0,1685
	1.500.001 - 3.000.000	0,1674
	acima de 3.000.000	0,1630
Termelétricas	$T = \left[ \frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p>	

**Notas:**

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 09.05.2024*

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.

**Notas:**

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**

Conselheiro

Id: 2564857

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4714 DE 24 DE ABRIL 2024**

**CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002915/2024, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO de 0,487% (quatrocentos e oitenta e sete milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 0,09% (nove centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/05/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO			01/05/24	
Data Vigência			01/05/24	
Custo do Gás Residencial Comercial			2,09850	
Custo do Gás Industrial			2,44863	
Custo do Gás Vidreiro			2,19020	
Custo do Gás Demais			2,43355	
Custo GLP Residencial			13,08834	
Custo GLP Industrial			13,08834	
Fator Impostos GN + Tx Regulação			0,7946	
Fator Impostos GLP + Tx Regulação			0,9950	
Fator Impostos GNV + Taxa Regulação			0,7946	
Repasse FOT/FEEF			0,01820	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³		
<b>GÁS NATURAL</b>				
Residencial	0 - 7	7,3232		
	8 - 23	9,1822		
	24 - 83	10,8841		
	acima de 83	12,0838		
Residencial MCMV	0 - 7	5,6443		
	8 - 23	5,8684		
	24 - 83	10,8841		
	acima de 83	12,0838		
Comercial e Outros	0 - 200	6,3282		
	201 - 500	6,2594		
	501 - 2.000	5,1984		
	2001 - 20.000	5,0852		
	20.001 - 50.000	4,9867		
	acima de 50.000	4,8883		
Industrial	0 - 200	5,1431		
	201 - 2.000	5,0071		
	2.001 - 10.000	4,9255		
	10.001 - 50.000	4,3621		
	50.001 - 100.000	4,1189		
	100.001 - 300.000	3,8581		
	300.001 - 600.000	3,5499		
	600.001 - 1.500.000	3,5414		
	1.500.001 - 3.000.000	3,5186		
	acima de 3.000.000	3,4430		
	Vidreiro	0 - 200	4,8185	
201 - 2.000		4,6825		
2.001 - 10.000		4,6008		
10.001 - 50.000		4,0375		
50.001 - 100.000		3,7940		
100.001 - 300.000		3,5332		
300.001 - 600.000		3,2252		
600.001 - 1.500.000		3,2166		
1.500.001 - 3.000.000		3,1938		
acima de 3.000.000		3,1180		
Climatização		0 - 200	6,5459	
	201 - 5.000	4,6368		
	5.001 - 20.000	4,3355		
	20.001 - 70.000	3,9220		
	70.001 - 120.000	3,7599		
	120.001 - 300.000	3,5869		
	300.001 - 600.000	3,3818		
	600.001 - 1.500.000	3,3763		
	acima de 1.500.000	3,3614		
	Cogeração	0 - 200	5,0142	
		201 - 5.000	4,8766	
5.001 - 20.000		3,6917		
20.001 - 70.000		3,4463		
70.001 - 120.000		3,4751		
120.001 - 300.000		3,4737		
300.001 - 600.000		3,4720		
600.001 - 1.500.000		3,4715		
acima de 1.500.000		3,3450		
Geração Distribuída		0 - 200	6,6840	
		201 - 5.000	4,6752	
	5.001 - 20.000	4,3076		
	20.001 - 70.000	3,8372		
	70.001 - 120.000	3,6516		
	120.001 - 300.000	3,6377		
	300.001 - 600.000	3,5789		
	600.001 - 1.500.000	3,5701		
	acima de 1.500.000	3,5449		
	GNV	faixa única	3,4549	
		faixa única	3,4549	
GNV Transporte Público	faixa única	3,1496		
	faixa única	3,1496		
Petroquímico	0 - 200	3,8676		
	201 - 2.000	3,4361		
	2.001 - 10.000	3,3679		
	10.001 - 50.000	3,2745		
	50.001 - 100.000	3,2379		
	acima de 100.000	3,1984		
Ceramista	0 - 200	7,1949		
	201 - 2.000	4,9276		
	2.001 - 10.000	4,5700		
	10.001 - 50.000	4,0777		
	50.001 - 100.000	3,8860		
	100.001 - 300.000	3,6802		
	300.001 - 600.000	3,4368		
	600.001 - 1.500.000	3,4302		
	1.500.001 - 3.000.000	3,4129		
	acima de 3.000.000	3,3529		
	Salineira	0 - 200	7,1949	
201 - 2.000		4,9276		
2.001 - 10.000		4,5700		
10.001 - 50.000		4,0777		
50.001 - 100.000		3,8860		
100.001 - 300.000		3,6802		
300.001 - 600.000		3,4368		
600.001 - 1.500.000		3,4302		
1.500.001 - 3.000.000		3,4129		
acima de 3.000.000		3,3529		

Barrilhista	0 - 200	3,6058
	201 - 2.000	3,4158
	2.001 - 10.000	3,3864
	10.001 - 50.000	3,3446
	50.001 - 100.000	3,3287
	100.001 - 300.000	3,3116
	300.001 - 600.000	3,2913
	600.001 - 1.500.000	3,2903
	1.500.001 - 3.000.000	3,2891
	acima de 3.000.000	3,2836

Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0
<p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

**Notas:**  
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.  
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.  
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.  
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	CONSUMIDOR LIVRE		Margem Limite R\$ / m³
	Faixa de Consumo	m³ / mês	
<b>GÁS NATURAL</b>			
Industrial	0 - 200	1,6780	
	201 - 2.000	1,5660	
	2.001 - 10.000	1,4988	
	10.001 - 50.000	1,0351	
	50.001 - 100.000	0,8349	
	100.001 - 300.000	0,6203	
	300.001 - 600.000	0,3666	
	600.001 - 1.500.000	0,3596	
	1.500.001 - 3.000.000	0,3408	
	acima de 3.000.000	0,2786	
Petroquímico	faixa única	0,0527	
Salineira	0 - 200	3,3822	
	201 - 2.000	1,5162	
	2.001 - 10.000	1,2217	
	10.001 - 50.000	0,8166	
	50.001 - 100.000	0,6588	
	100.001 - 300.000	0,4893	
	300.001 - 600.000	0,2891	
	600.001 - 1.500.000	0,2836	
	1.500.001 - 3.000.000	0,2694	
	acima de 3.000.000	0,2200	
Barrilhista	0 - 200	0,4281	
	201 - 2.000	0,2718	
	2.001 - 10.000	0,2476	
	10.001 - 50.000	0,2132	
	50.001 - 100.000	0,2001	
	100.001 - 300.000	0,1860	
	300.001 - 600.000	0,1693	
	600.001 - 1.500.000	0,1685	
	1.500.001 - 3.000.000	0,1674	
	acima de 3.000.000	0,1630	
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0		
<p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p>			

**Notas:**  
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;  
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;  
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.  
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril 2024

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro  
**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2564858

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4718 DE 26 DE ABRIL 2024**  
CEDAE OCORRÊNCIA Nº 2019003043 - VAZAMENTO DE ÁGUA EM IMÓVEL LOCALIZADO EM GUADALUPE, RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.543/2019, por unanimidade,  
**DELIBERA:**

Art. 1º - Em relação ao Processo nº E-22/007.543/2019, afastar qualquer responsabilidade da CEDAE, já que não houve falha na prestação do serviço.

Art. 2º - Determinar o encerramento do respectivo regulatório.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro  
**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2564861

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4719 DE 26 DE ABRIL 2024**  
CEDAE OCORRÊNCIA Nº 2019000375 - RECLAMAÇÃO SOBRE FALTA DE INFORMAÇÕES REFERENTE ÀS OBRAS REALIZADAS NA VILA BANDEIRANTES, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUAÇU.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.152/2019, por unanimidade,  
**DELIBERA:**

Art. 1º - No âmbito do Processo nº SEI-E-22/007.152/2019, aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, com fulcro no art. 17, inciso I, do Decreto nº 45.344/2015 e art. 15, inciso I, c/c art. 19, inciso III, ambos da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro  
**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2564862

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4720 DE 26 DE ABRIL 2024**  
CONCESSIONÁRIA CEG. DANO NA COLUNA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA E TUBULAÇÃO DE GÁS EM CONDOMÍNIO SITUADO EM ALCANTARA/SÃO GONÇALO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.338/2017, por unanimidade,  
**DELIBERA:**

Art. 1º - No âmbito do Processo nº E-12/003.338/2017, aplicar à CEG a penalidade de advertência, com fulcro no artigo 12, I, da Instrução Normativa nº 01/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro  
**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2564863



# Serviços Gráficos IOERJ

Solite seu orçamento:  
☎ (21) 2717-5825  
✉ secgap@ioerj.rj.gov.br

Decreto 47.364/2020  
OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.



---

## RELATÓRIO

---

**Processo n.º:** SEI-480002/002915/2024  
**Data de:** 28/03/2024  
**Autuação:**  
**Concessionária:** CEG RIO  
**Assunto:** **ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024).**

**Sessão:** 24/04/2024  
**Regulatória:**

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 032/24<sup>[ii]</sup>, de 28/03/2024, encaminhado pela Concessionária CEG Rio, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Natural - GN, a partir de 01/05/2024.

2. Aduz a Concessionária que houve *variação de +0,02% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de maio/24 a julho/24, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação n.º 2.751 de 26/11/2015. Acrescenta que conforme Deliberação AGENERSA N.º 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado; e que, em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI n.º 199/2018, de 12 de abril de 2018, foi encaminhado, em anexo, a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.*

3. Além disso, informa do repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,0182 R\$/m<sup>3</sup>, conforme cálculo constante do Anexo II e comprovantes de recolhimento do FOT juntado no Anexo VII do ofício DIREG 032/24.

4. Por fim, informa que constam da correspondência, os seguintes documentos: Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; Anexo IIa: Comprovantes de Pagamento do FOT; Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo IV: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; Anexo VI: Cálculo do custo alocado (Anexo\_VIa, Anexo\_VIb, Anexo\_VIc); Anexo VII: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB;

5. Ato contínuo, a SECEX oficiou a Concessionária comunicando a abertura do presente que trata do presente regulatório que trata da Atualização de Tarifas de Gás Natural (Vigência a partir de 01/05/2024)<sup>[iii]</sup>.

6. O processo foi encaminhado às Câmaras Técnicas e a esta relatoria, tendo em vista a prevenção deste Conselho para os processos de reajuste tarifário referentes ao ano de 2024<sup>[iii]</sup>. Em seguida, a CAENE



manifestou ciência e encaminhou, por atribuição, o processo a CAPET para análise das atualizações tarifárias<sup>[iv]</sup>.

7. Por meio de peticionamento intercorrente, a Concessionária encaminhou as cópias das publicações das novas tabelas tarifárias, veiculadas em 29 de março de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”<sup>[v]</sup>.

8. Em novo peticionamento, a Regulada retificou o percentual de reajuste do CPMG informado na correspondência DIREG 032/2024<sup>[vi]</sup>. *In verbis*:

*A redação correta é “Da variação de +0,09% do custo médio ponderado do gás (CPMG), para o trimestre de maio/24 a julho/24, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015” ao invés de “+0,02%”. (Grifo nosso)*

9. Ao analisar o pleito da Regulada, a CAPET traçou as seguintes conclusões<sup>[vii]</sup>:

*11. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO, para o GN e GLP Residencial e Industrial. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP Maio/2024 – CEG-RIO”, apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/05/2024, sem divergências com os valores da Delegatária;*

*12. No que tange ao Custo Médio Ponderado do Gás (CPMG) do trimestre, o valor estimado foi de R\$ 2,4282, 0,09% (nove centésimos por cento) a maior que o do trimestre anterior, composto como segue:*

*12.1. Do custo da molécula de gás, o valor estimado foi de R\$ 2,0368, por m<sup>3</sup>, - 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) a menor que o do trimestre anterior;*

*12.2. Da parcela de transporte, o valor estimado foi de R\$ 0,3390, por m<sup>3</sup>, -17,4% (dezessete inteiros e quatro décimos por cento) a menor que o do trimestre anterior;*

*12.3. Do repasse da Conta Gráfica, o valor de R\$ 0,053, por m<sup>3</sup>, contra - R\$ 0,0548 do trimestre anterior;*

*12.4. Os valores acima não incluem os tributos;*

*12.5. A variação do CPMG informada pela Delegatária difere daquela encontrada pela CAPET. No entanto, dado que não foram identificadas discrepâncias na tabela tarifária, é possível que tenha ocorrido algum erro de digitação na carta encaminhada.*

*13. Por fim, na tabela tarifária a vigorar em 01/05/2024, o percentual médio de reajuste do GN é de 0,487% (quatrocentos e oitenta e sete milésimos por cento)<sup>[viii]</sup>.*

*13.1. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.*

10. Instada a se manifestar, a Procuradoria, após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão.

11. Nesse contexto, concluiu não vislumbrar óbices jurídicos ao reajuste trimestral do custo da molécula de GN à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de maio de 2024, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 109/2024 (doc. SEI nº 71463126). Do mesmo modo, não vislumbrou óbice ao repasse do valor relativo ao FOT de 0,0182 R\$/m<sup>3</sup> para a tarifa do GN, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados.

É o Relatório.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

---

<sup>[i]</sup> Documento DIREG 32 24 (71194087)

<sup>[ii]</sup> Ofício - NA 913 (71221371)

<sup>[iii]</sup> Despacho de Encaminhamento de Processo 71223979

<sup>[iv]</sup> Despacho 71233920

<sup>[v]</sup> SEI-480002/002953/2024

<sup>[vi]</sup> SEI-480002/003113/2024

<sup>[vii]</sup> Parecer 109 (71463126)

<sup>[viii]</sup> Anexo Tabela de Reajuste de Tarifas GN - Maio/2024 – CEG-RIO (71524289)

---

## VOTO

---

**Processo n.º:** SEI-480002/002915/2024

**Data de** 28/03/2024

**Autuação:**

**Concessionária:** CEG RIO

**Assunto:** ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN  
(VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024).

**Sessão** 24/04/2024

**Regulatória:**

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 032/24<sup>[1]</sup>, de 28/03/2024, em que a Concessionária CEG Rio informa sobre a atualização das tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 01/05/2024. Por meio do documento DIREG 39/24<sup>[2]</sup>, a Regulada indicou que a variação do Custo Médio Ponderado do Gás (CPMG) foi de 0,09% (nove centésimos por cento) para o trimestre de maio a julho de 2024, além do repasse do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) no valor de R\$ 0,0182 por m<sup>3</sup>.
2. Ao examinar o pleito da Concessionária, verifica-se que a demanda encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que preveem a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.
3. Com efeito, o Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) além da própria revisão quinzenal.
4. O caso sob análise versa sobre a primeira forma mencionada, qual seja, a alteração das tarifas de Gás Natural em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor a partir do novo contrato de suprimento de Gás Natural celebrado entre a Petrobrás e a Concessionária em 30 de outubro de 2023.
5. A CAPET<sup>[3]</sup>, ao analisar a documentação juntada aos autos pela Concessionária, verificou que os cálculos trazidos pela Regulada não divergem da memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, acrescentando que houve variação percentual a maior do CPMG estimado para este trimestre em 0,09% (nove centésimos por cento) em comparação ao trimestre anterior.
6. Vale destacar que o Custo Médio Ponderado do Gás é formado pela parcela de transporte, parcela da molécula, além do repasse da conta gráfica, consoante metodologia aprovada na Deliberação AGENERSA 2.751/2015. No caso, a CAPET verificou que os valores estimados para o custo da molécula

do transporte e o relativo ao repasse da conta gráfica estão em linha com a referida deliberação, resultando num CPMG estimado de R\$ 2,4282 por m<sup>3</sup>.

7. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA<sup>[4]</sup> não vislumbrou óbices jurídicos ao reajuste trimestral que reflete a variação do custo da molécula de Gás Natural à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de maio de 2024, assim como entendeu que o repasse de R\$ 0,0182/m<sup>3</sup> referente ao Fundo Orçamentário Temporário está em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados.

8. Ao apresentar suas razões finais, a Regulada ratificou o seu pleito em concordância com os Pareceres dos órgãos técnicos da Agência corroborando o reajuste médio na tabela tarifária 0,487% (quatrocentos e oitenta e sete milésimos por cento).<sup>[5]</sup>

9. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 29/03/2024, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas<sup>[6]</sup>, não há dúvidas que a alteração aqui pretendida encontra previsão nas disposições legais e contratuais relativas à Concessão. Nesse sentido, em linha com as manifestações da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada a vigorar a partir de 1º de maio de 2024.

10. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor, em relação à Companhia CEG Rio:

I. Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG Rio de 0,487% (quatrocentos e oitenta e sete milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 0,09% (nove centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/05/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET<sup>[7]</sup>, abaixo:

<b>TARIFAS CEG-RIO</b>		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/05/24</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		2,09850
Custo do Gás Industrial		2,44863
Custo do Gás Vidreiro		2,19020
Custo do Gás Demais		2,43355
Custo GLP Residencial		13,08834
Custo GLP Industrial		13,08834
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP +Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GNV + Taxa Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,01820
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
	<b>GÁS NATURAL</b>	
Residencial	0 - 7	7,3232
	8 - 23	9,1822
	24 - 83	10,8841
	acima de 83	12,0838
Residencial MCMV	0 - 7	5,6443
	8 - 23	5,8684
	24 - 83	10,8841

	acima de 83	12,0838
Comercial e Outros	0 - 200	6,3282
	201 - 500	6,2594
	501 - 2.000	5,1984
	2001 - 20.000	5,0852
	20.001 - 50.000	4,9867
	acima de 50.000	4,8883
Industrial	0 - 200	5,1431
	201 - 2.000	5,0071
	2.001 - 10.000	4,9255
	10.001 - 50.000	4,3621
	50.001 - 100.000	4,1189
	100.001 - 300.000	3,8581
	300.001 - 600.000	3,5499
	600.001 - 1.500.000	3,5414
	1.500.001 - 3.000.000	3,5186
	acima de 3.000.000	3,4430
Vidreiro	0 - 200	4,8185
	201 - 2.000	4,6825
	2.001 - 10.000	4,6008
	10.001 - 50.000	4,0375
	50.001 - 100.000	3,7940
	100.001 - 300.000	3,5332
	300.001 - 600.000	3,2252
	600.001 - 1.500.000	3,2166
	1.500.001 - 3.000.000	3,1938
	acima de 3.000.000	3,1180
Climatização	0 - 200	6,5459
	201 - 5.000	4,6368
	5.001 - 20.000	4,3355
	20.001 - 70.000	3,9220
	70.001 - 120.000	3,7599
	120.001 - 300.000	3,5869
	300.001 - 600.000	3,3818
	600.001 - 1.500.000	3,3763
	acima de 1.500.000	3,3614
Cogeração	0 - 200	5,0142
	201 - 5.000	4,8766
	5.001 - 20.000	3,6917
	20.001 - 70.000	3,4463
	70.001 - 120.000	3,4751
	120.001 - 300.000	3,4737
	300.001 - 600.000	3,4720
	600.001 - 1.500.000	3,4715
	acima de 1.500.000	3,3450
Geração Distribuída	0 - 200	6,6840

	201 - 5.000	4,6752
	5.001 - 20.000	4,3076
	20.001 - 70.000	3,8372
	70.001 - 120.000	3,6516
	120.001 - 300.000	3,6377
	300.001 - 600.000	3,5789
	600.001 - 1.500.000	3,5701
	acima de 1.500.000	3,5449
GNV	faixa única	3,4549
GNV Transporte Público	faixa única	3,4549
Petroquímico	faixa única	3,1496
Ceramista	0 - 200	3,8676
	201 - 2.000	3,4361
	2.001 - 10.000	3,3679
	10.001 - 50.000	3,2745
	50.001 - 100.000	3,2379
	acima de 100.000	3,1984
Salineira	0 - 200	7,1949
	201 - 2.000	4,9276
	2.001 - 10.000	4,5700
	10.001 - 50.000	4,0777
	50.001 - 100.000	3,8860
	100.001 - 300.000	3,6802
	300.001 - 600.000	3,4368
	600.001 - 1.500.000	3,4302
	1.500.001 - 3.000.000	3,4129
acima de 3.000.000	3,3529	
Barrilhista	0 - 200	3,6058
	201 - 2.000	3,4158
	2.001 - 10.000	3,3864
	10.001 - 50.000	3,3446
	50.001 - 100.000	3,3287
	100.001 - 300.000	3,3116
	300.001 - 600.000	3,2913
	600.001 - 1.500.000	3,2903
	1.500.001 - 3.000.000	3,2891
acima de 3.000.000	3,2836	
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} \right] + CG$ <p>26,81 IGP-M<sub>0</sub></p> <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado -</p>	

	Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite</b>		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,6780
	201 - 2.000	1,5660
	2.001 - 10.000	1,4988
	10.001 - 50.000	1,0351
	50.001 - 100.000	0,8349
	100.001 - 300.000	0,6203
	300.001 - 600.000	0,3666
	600.001 - 1.500.000	0,3596
	1.500.001 - 3.000.000	0,3408
	acima de 3.000.000	0,2786
Petroquímico	faixa única	0,0527
Salineira	0 - 200	3,3822
	201 - 2.000	1,5162
	2.001 - 10.000	1,2217
	10.001 - 50.000	0,8166
	50.001 - 100.000	0,6588
	100.001 - 300.000	0,4893
	300.001 - 600.000	0,2891
	600.001 - 1.500.000	0,2836
	1.500.001 - 3.000.000	0,2694
	acima de 3.000.000	0,2200
Barrilhista	0 - 200	0,4281
	201 - 2.000	0,2718



	2.001 - 10.000	0,2476
	10.001 - 50.000	0,2132
	50.001 - 100.000	0,2001
	100.001 - 300.000	0,1860
	300.001 - 600.000	0,1693
	600.001 - 1.500.000	0,1685
	1.500.001 - 3.000.000	0,1674
	acima de 3.000.000	0,1630
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n}{(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0} \right]$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
<p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.</li> <li>- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente  
Relator

<sup>[1]</sup> Id:71194087

<sup>[2]</sup> Id: 71609777

<sup>[3]</sup> PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 109/2024 (71463126)

<sup>[4]</sup> PARECER Nº 143/2024/AGENERSA/PROC (72331165)

<sup>[5]</sup> SEI-480002/003419/2024

<sup>[6]</sup> SEI-480002/002953/2024

<sup>[7]</sup> Id: 71524289